



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

LEI Nº 982.

De 16 de dezembro de 1994:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITO  
TRIBUTÁRIO, DO IMPOSTO TERRI-  
TORIAL URBANO, AOS CONTRIBU-  
INTES EM DÉBITO NO EXERCÍCIO  
FISCAL DE 1991.

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U  
e eu S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica sutorizado o Poder Exe-  
cutivo a conceder remissão parcial de crédito tributá-  
rio, na ordem de 70%(setenta por cento) do valor origi-  
nal, aos contribuintes, pessoa física, referente ao e-  
xercício fiscal de 1991, do Imposto Territorial Urbano,  
que provarem:

I - que possuem renda familiar mensal  
até 06(seis) UFM;

II - que possuem um único lote urbano  
destinado a construção de sua residência;

Art: 2º - Fica também autorizado a con-  
ceder remissão de crédito tributário, na ordem de 50%  
(Cinquenta por cento) do valor original a todos os con-  
tribuintes, pessoa física ou jurídica, que se encontrem  
em débito com o pagamento do Imposto Territorial Urbano  
no exercício fiscal de 1991.

Art: 3º - Caberá a Secretaria de Finan-  
ças a atribuição de julgar os pedidos formulados, os  
quais poderão ser parcelados em até 05(cinco) parcelas  
mensais e sucessivas, cabendo recurso ao Senhor Prefei-  
to Municipal, no prazo de 15(quinze) dias, contados da  
publicação do despacho recorrido:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

FOLHA "02" LEI 982/94:

Art: 4º - Após o recebimento dos requerimentos na Secretaria Municipal de Finanças, será concedido aos requerentes um prazo de até 30(trinta) dias, improrrogáveis, para liquidação dos débitos ou formalização dos acordos de parcelamento, sendo que a liquidação da primeira prestação não poderar ultrapassar esse prazo.

Art: 5º - O parcelamento de que trata o Art. 4º será de até 05(cinco) parcelas, mensais e sucessivas, sendo que o não cumprimento dos prazos de liquidação implicará no cancelamento do acordo firmado, ficando o contribuinte onerado nos valores primitivos, no total ou no saldo remanescente:

Art: 6º - Os benefícios da presente Lei, somente terão validade para os contribuintes que tiverem seus requerimentos protocolados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente exercício fiscal de 1994.

Art: 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Paraty-RJ, 16/dezembro/1994:

  
EDSON DEDIMO LACERDA

Prefeito Municipal